

LEI Nº 3.309 de 07.07.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 2819/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

MENSAGEM Nº 01/2009

Ponte Nova, 29 de abril de 2009

ASSUNTO: Lei da LDO para o exercício de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2010 conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

M

PPV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2010 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;

- Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

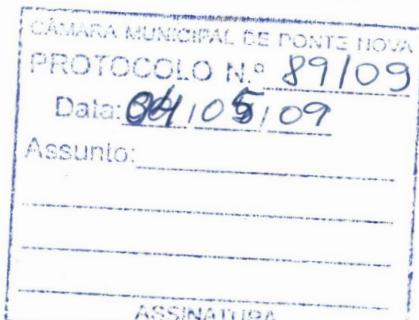
João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Exmo. Sr.

José Mauro Raimundi

MD. Presidente da Câmara





Projeto de Lei nº 2819

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art.2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento, até 01 de setembro de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 6 % (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará a proposta de revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, X, da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência dos Secretários Municipais e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na

legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2010.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2009 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário Henrique de Andrade".





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades

privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o

custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam

destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da

celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação,

transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para a despesa.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele

constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 29 de abril de 2009.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

Em 04/05/09
Assinatura de Presidente

JOÃO ANTONIO VIDAL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Em 04/05/09
Assinatura de Presidente

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 04/05/09
Assinatura de Presidente

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	85.741.590,47	82.049.368,87	0,03	90.871.475,11	83.213.731,47	0,03	96.693.955,51	84.732.584,85	0,04
Receitas Primárias (I)	84.699.195,47	81.051.861,69	0,03	89.782.743,11	82.216.746,97	0,03	95.544.064,52	83.724.939,28	0,03
Despesa Total	85.741.590,47	82.049.368,87	0,03	90.871.475,11	83.213.731,47	0,03	96.693.955,51	84.732.584,85	0,04
Despesas Primárias (II)	82.335.123,47	78.789.591,84	0,03	87.250.480,11	79.897.877,90	0,03	92.891.911,51	81.400.866,60	0,03
Resultado Primário (I - II)	2.364.072,00	2.262.269,86	0,00	2.532.263,00	2.318.869,07	0,00	2.652.153,01	2.324.072,68	0,00
Resultado Nominal	-1.894.171,90	-1.812.604,69	0,00	-458.966,31	-420.289,20	0,00	-435.070,00	-381.250,36	0,00
Divida Pública Consolidada	16.989.656,19	16.258.044,20	0,01	16.140.175,00	14.780.041,67	0,01	15.333.166,00	13.436.401,30	0,01
Dívida Consolidada Líquida	9.179.390,31	8.784.105,56	0,00	8.720.424,00	7.985.553,44	0,00	8.285.354,00	7.260.427,57	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2010	2011	2012
250.545.761.542,00	261.820.320.811,00	273.602.234.400,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2010	2011	2012
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2008 - (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2008 - (B)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	71.990.041,00	0,03	82.018.824,63	0,33	-10.028.783,63	-13,93
Receitas Primárias (I)	71.176.547,10	0,03	80.075.019,40	0,32	-8.898.472,30	-12,50
Despesa Total	67.110.042,00	0,03	76.850.906,67	0,31	-9.740.864,67	-14,51
Despesas Primárias (II)	64.522.245,00	0,03	74.121.473,00	0,30	-9.599.228,00	-14,88
Resultado Primário (I - II)	6.654.302,10	0,00	5.953.546,40	0,02	700.755,70	10,53
Resultado Nominal	-782.323,20	0,00	-3.005.754,59	-0,01	2.223.431,39	-284,21
Dívida Pública Consolidada	17.818.086,00	0,01	19.148.162,65	0,08	-1.330.076,65	-7,46
Dívida Consolidada Líquida	14.505.175,00	0,01	9.041.554,79	0,04	5.463.620,21	37,67

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2008 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
229.432.258.000,00	24.893.759.200,00




MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	62.165.270,00	71.990.041,00	15,80	87.318.393,00	21,29	85.741.590,47	-1,81	90.871.475,11	5,98	96.693.955,51	6,41
Receitas Primárias (I)	61.214.636,00	71.176.547,10	16,27	85.610.050,10	20,28	84.699.195,47	-1,06	89.782.743,11	6,00	95.544.064,52	6,42
Despesa Total	62.165.270,00	67.110.042,00	7,95	87.581.611,25	30,50	85.741.590,47	-2,10	90.871.475,11	5,98	96.693.955,51	6,41
Despesas Primárias (II)	60.243.340,00	64.522.245,00	7,10	84.923.611,25	31,62	82.335.123,47	-3,05	87.250.480,11	5,97	92.891.911,51	6,47
Resultado Primário (I - II)	971.296,00	6.654.302,10	585,10	686.438,85	-89,68	2.364.072,00	244,40	2.532.263,00	7,11	2.652.153,01	4,73
Resultado Nominal	0,00	-782.323,20	-100,00	-3.431.612,79	338,64	-1.894.171,90	-44,80	-458.966,31	-75,77	-435.070,00	-5,21
Dívida Pública Consolidada	18.755.880,00	17.818.086,00	-5,00	18.512.624,95	3,90	16.989.656,19	-8,23	16.140.175,00	-5,00	15.333.166,00	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	15.287.498,20	14.505.175,00	-5,12	11.073.562,21	-23,66	9.179.390,31	-17,11	8.720.424,00	-5,00	8.285.354,00	-4,99

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	68.795.506,87	75.229.592,84	9,35	87.318.393,00	16,07	82.049.368,87	-6,03	83.213.731,47	1,42	84.732.584,85	1,83
Receitas Primárias (I)	67.743.483,00	74.379.491,72	9,80	85.610.050,10	15,10	81.051.861,69	-5,32	82.216.746,97	1,44	83.724.939,28	1,83
Despesa Total	68.795.506,87	70.129.993,89	1,94	87.581.611,25	24,88	82.049.368,87	-6,32	83.213.731,47	1,42	84.732.584,85	1,83
Despesas Primárias (II)	66.668.593,43	67.425.746,03	1,14	84.923.611,25	25,95	78.789.591,84	-7,22	79.897.877,90	1,41	81.400.866,60	1,88
Resultado Primário (I - II)	1.074.889,57	6.953.745,69	546,93	686.438,85	-90,13	2.262.269,86	229,57	2.318.869,07	2,50	2.324.072,68	0,22
Resultado Nominal	0,00	-817.527,74	-100,00	-3.431.612,79	319,75	-1.812.604,69	-47,18	-420.289,20	-76,81	-381.250,36	-9,29
Dívida Pública Consolidada	20.756.288,38	18.619.899,87	-10,29	18.512.624,95	-0,58	16.258.044,20	-12,18	14.780.041,67	-9,09	13.436.401,30	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	16.917.986,32	15.157.907,88	-10,40	11.073.562,21	-26,95	8.784.105,56	-20,67	7.985.553,44	-9,09	7.260.427,57	-9,08

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,46	5,90	4,50	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio / Capital	41.667.653,49	100,00	48.216.712,03	100,00	27.097.871,67	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO	41.667.653,49	100,00	48.216.712,03	100,00	27.097.871,67	100,00

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
ORIGEM DOS RECURSOS			
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	16.091,12	20.163,92	155.707,90
Alienação de bens Móveis	16.091,12	20.163,92	155.707,90
Alienação de bens Imóveis	0,00	4.068,30	121.100,00
TOTAL (I)	16.091,12	16.095,62	34.607,90
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	16.091,12	36.255,04
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	16.091,12	36.255,04	191.962,94



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: DEPARTAMENTO MUN. DE ÁGUA, ESG. E SAN.

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

PP

Y

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Situações de riscos emergenciais em calamidade pública.	100.000,00	Nas situações de calamidade pública será decretado e providenciado a realização de um plano de atendimento emergencial, preparado juntamente com o Conselho Municipal de Defesa Civil (CONDEC). Será aberto crédito suplementar extraordinário, conforme Lei 4.320/64.	100.000,00



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Ínicio	Fim
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PAC	- EM ANDAMENTO	Abril/2009	Abril/2010
CONTENÇÃO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO	- EM ANDAMENTO	Abril/2009	Abril/2010
CONTENÇÃO NO BAIRRO CIDADE NOVA	- EM ANDAMENTO	Abril/2009	Abril/2010
DRENAGEM CORREGO ORATÓRIOS	- EM ANDAMENTO	Abril/2009	Abril/2010
DRENAGEM CORREGO VAU-AÇU	- EM ANDAMENTO	Abril/2009	Abril/2010
DRENAGEM VILA LANNNA / SANTO ANTÔNIO	- EM ANDAMENTO	Abril/2009	Abril/2010
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	- EM ANDAMENTO	Abril/2009	Abril/2010

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS CORRENTES (I)											
Receita Tributária	64.339.613,29	79.370.913,18	23,36	82.394.000,10	3,81	85.254.920,47	3,47	90.362.472,11	5,99	96.141.065,89	6,39
Receita de Impostos	5.689.301,14	7.863.862,13	38,22	8.360.200,00	6,31	9.177.200,00	9,77	9.590.174,00	4,50	10.021.727,00	4,50
Taxas	4.104.575,31	6.104.652,77	48,73	6.203.000,00	1,61	6.802.000,00	9,66	7.108.090,00	4,50	7.427.952,00	4,50
Receita de Contribuições	1.584.725,83	1.759.209,36	11,01	2.157.200,00	22,62	2.375.200,00	10,11	2.482.084,00	4,50	2.593.775,00	4,50
Contribuições Econômicas	1.725.092,61	1.640.279,76	-4,92	1.900.000,00	15,83	130.000,00	-93,16	1.358.500,00	945,00	1.419.632,00	4,50
Receitas Patrimoniais	854.731,37	1.255.099,50	46,84	933.950,00	-25,59	955.725,00	2,33	997.729,00	4,39	1.033.810,37	3,62
Receitas de Valores Mobiliários	854.731,37	1.255.099,50	46,84	933.950,00	-25,59	955.725,00	2,33	997.729,00	4,39	1.033.810,37	3,62
Remuneração de Depósitos Bancários	853.888,20	1.249.097,33	46,28	933.950,00	-25,23	955.725,00	2,33	997.729,00	4,39	1.033.810,37	3,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	6.359.197,36	6.887.210,34	8,30	6.818.228,95	-1,00	7.115.099,23	4,35	7.435.278,65	4,50	7.769.865,53	4,50
Serviços de Transporte	89.585,23	99.765,60	11,36	100.000,00	0,23	100.000,00	0,00	104.500,00	4,50	109.202,00	4,50
Outras Receitas de Serviços	6.269.612,13	6.787.444,74	8,26	6.718.228,95	-1,02	7.015.099,23	4,42	7.330.778,65	4,50	7.660.663,53	4,50
Transferências Correntes	45.646.126,60	57.716.341,40	26,44	60.808.818,00	5,36	64.107.746,00	5,43	67.042.031,00	4,58	68.830.731,60	2,67
Transferências Intergovernamentais	45.591.126,60	57.716.341,40	26,60	60.808.818,00	5,36	64.107.746,00	5,43	67.042.031,00	4,58	68.830.731,60	2,67
Transferências da União	32.075.712,52	40.998.044,14	27,82	39.204.960,00	-4,37	41.656.296,00	6,25	43.565.545,00	4,58	44.436.724,00	2,00
Transferências dos Estados	10.656.720,88	12.984.051,80	21,84	15.502.858,00	19,40	15.352.050,00	-0,97	16.057.613,00	4,60	16.641.285,00	3,63
Transferências Multigovernamentais	6.608.307,92	8.815.518,10	33,40	12.000.000,00	36,12	13.000.000,00	8,33	13.585.000,00	4,50	14.196.325,00	4,50
Deduções do FUNDEB	-3.749.614,72	-5.081.272,64	35,51	-5.899.000,00	16,09	-5.900.600,00	0,03	-6.166.127,00	4,50	-6.443.602,40	4,50
Transferências de Convênios	55.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	30.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	25.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	4.065.164,21	4.008.120,05	-1,40	3.572.803,15	-10,86	3.769.150,24	5,50	3.938.759,46	4,50	7.065.299,39	79,38
Multa e Juros de Mora	778.237,80	955.547,62	22,78	875.270,45	-8,40	952.850,60	8,86	995.727,86	4,50	3.989.833,61	300,70
Indenizações e Restituições	1.054.545,88	919.555,56	-12,80	423.518,55	-53,94	929.569,37	119,49	971.399,48	4,50	1.015.112,07	4,50
Receita de Dívida Ativa	1.935.367,24	999.094,64	-48,38	1.356.531,75	35,78	1.075.275,67	-20,73	1.123.663,07	4,50	1.174.226,90	4,50
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.932.052,66	998.562,69	-48,32	940.000,00	-5,86	640.000,00	-31,91	668.800,00	4,50	698.895,00	4,50
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.314,58	531,95	-83,95	416.531,75	78.202,80	435.275,67	4,50	454.863,07	4,50	475.331,90	4,50
Receitas Diversas	297.013,29	1.133.922,23	281,77	917.482,40	-19,09	811.454,60	-11,56	847.969,05	4,50	886.126,81	4,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.263.086,85	2.647.911,45	17,00	4.924.392,90	85,97	486.670,00	-90,12	509.003,00	4,59	552.889,62	8,62
Operações de Crédito	1.186.000,00	539.000,00	-54,55	690.800,00	28,16	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	1.186.000,00	539.000,00	-54,55	690.800,00	28,16	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	20.163,92	155.707,90	672,21	83.592,90	-46,31	86.670,00	3,68	91.003,00	5,00	116.080,62	27,56
Alienação de Bens	20.163,92	155.707,90	672,21	83.592,90	-46,31	86.670,00	3,68	91.003,00	5,00	116.080,62	27,56
Alienação de Bens Móveis	4.068,30	121.100,00	2.876,67	66.592,90	-45,01	68.820,00	3,34	72.261,00	5,00	75.567,62	4,58

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Alienação de Bens Imóveis	16.095,62	34.607,90	115,01	17.000,00	-50,88	17.850,00	5,00	18.742,00	5,00	40.513,00	116,16
Transferências de Capital	1.056.922,93	1.953.203,55	84,80	4.150.000,00	112,47	400.000,00	-90,36	418.000,00	4,50	436.809,00	4,50
Transferências Intergovernamentais	0,00	500.000,00	-100,00	4.000.000,00	700,00	400.000,00	-90,00	418.000,00	4,50	436.809,00	4,50
Transferências da União	0,00	500.000,00	-100,00	4.000.000,00	700,00	400.000,00	-90,00	418.000,00	4,50	436.809,00	4,50
Transferências de Convênios	1.056.922,93	1.453.203,55	37,49	150.000,00	-89,68	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	534.075,75	487.500,00	-8,72	150.000,00	-69,23	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	522.847,18	965.703,55	84,70	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	66.602.700,14	82.018.824,63	23,15	87.318.393,00	6,46	85.741.590,47	-1,81	90.871.475,11	5,98	96.693.955,51	6,41



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: DEPARTAMENTO MUN. DE ÁGUA, ESG. E SAN.

Conta: 16001302

Descrição: Serviços de Venda de Editais

	DESCRÍÇÃO
4,50%	

Conta: 16004101

Descrição: Tarifa de Água

	DESCRÍÇÃO
4,50%	

Conta: 16004201

Descrição: Tarifa de Esgoto

	DESCRÍÇÃO
4,50%	

Conta: 16004801

Descrição: Religação

	DESCRÍÇÃO
4,50%	

Conta: 16009901

Descrição: Ligação de Água

	DESCRÍÇÃO
4,50%	

Conta: 16009902

Descrição: Ligação de Esgoto

	DESCRÍÇÃO
4,50%	

Conta: 16009903

Descrição: Aferição de Hidrômetro

	DESCRÍÇÃO
4,50%	

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16009904

Descrição: Serviços Diversos

DESCRIPÇÃO
4,50%

27 22

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
DESPESAS CORRENTES (I)	59.244.676,22	67.747.347,67	14,35	74.046.411,25	9,30	81.233.748,32	9,71	85.929.137,07	5,78	91.874.487,01	6,92
Pessoal e Encargos Sociais	28.446.260,13	31.158.234,95	9,53	36.760.256,00	17,98	39.348.470,00	7,04	41.200.676,75	4,71	42.838.142,00	3,97
Juros e Encargos da Dívida	186.938,34	282.739,06	51,25	286.000,00	1,15	516.017,00	80,43	586.023,00	13,57	615.324,00	5,00
Outras Despesas Correntes	30.611.477,75	36.306.373,66	18,60	37.000.155,25	1,91	41.369.261,32	11,81	44.142.437,32	6,70	48.421.021,01	9,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.612.934,09	9.103.559,00	19,58	13.455.200,00	47,80	4.387.842,15	-67,39	4.643.338,04	5,82	4.505.518,50	-2,97
Investimentos	5.947.148,63	6.354.513,59	6,85	11.083.200,00	74,41	1.497.392,15	-86,49	1.608.366,04	7,41	1.318.798,50	-18,00
Inversões Financeiras	0,00	302.350,80	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	1.665.785,46	2.446.694,61	46,88	2.372.000,00	-3,05	2.890.450,00	21,86	3.034.972,00	5,00	3.186.720,00	5,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	80.000,00	-100,00	120.000,00	50,00	299.000,00	149,17	313.950,00	5,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	80.000,00	-100,00	120.000,00	50,00	299.000,00	149,17	313.950,00	5,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	66.857.610,31	76.850.906,67	14,95	87.581.611,25	13,96	85.741.590,47	-2,10	90.871.475,11	5,98	96.693.955,51	6,41

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: DEPARTAMENTO MUN. DE ÁGUA, ESG. E SAN.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

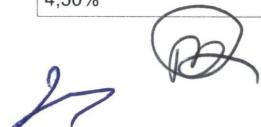
DESCRÍCÃO

4,50%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍCÃO

4,50%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

	DESCRIÇÃO
4,50%	



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	64.339.613,29	79.370.913,18	82.394.000,10	85.254.920,47	90.362.472,11	96.141.065,89
Receita Tributária	5.689.301,14	7.863.862,13	8.360.200,00	9.177.200,00	9.590.174,00	10.021.727,00
Receita de Contribuição	1.725.092,61	1.640.279,76	1.900.000,00	130.000,00	1.358.500,00	1.419.632,00
Receita Patrimonial	854.731,37	1.255.099,50	933.950,00	955.725,00	997.729,00	1.033.810,37
Aplicações Financeiras (II)	853.888,20	1.249.097,33	933.950,00	955.725,00	997.729,00	1.033.810,37
Outras Receitas Patrimoniais	843,17	6.002,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.646.126,60	57.716.341,40	60.808.818,00	64.107.746,00	67.042.031,00	68.830.731,60
Demais Receitas Correntes	10.424.361,57	10.895.330,39	10.391.032,10	10.884.249,47	11.374.038,11	14.835.164,92
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	63.485.725,09	78.121.815,85	81.460.050,10	84.299.195,47	89.364.743,11	95.107.255,52
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.263.086,85	2.647.911,45	4.924.392,90	486.670,00	509.003,00	552.889,62
Operações de Crédito (V)	1.186.000,00	539.000,00	690.800,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	20.163,92	155.707,90	83.592,90	86.670,00	91.003,00	116.080,62
Transferência de Capital	1.056.922,93	1.953.203,55	4.150.000,00	400.000,00	418.000,00	436.809,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.056.922,93	1.953.203,55	4.150.000,00	400.000,00	418.000,00	436.809,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	64.542.648,02	80.075.019,40	85.610.050,10	84.699.195,47	89.782.743,11	95.544.064,52

22
B2

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (X)	59.244.676,22	67.747.347,67	74.046.411,25	81.233.748,32	85.929.137,07	91.874.487,01
Pessoal e Encargos Sociais	28.446.260,13	31.158.234,95	36.760.256,00	39.348.470,00	41.200.676,75	42.838.142,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	186.938,34	282.739,06	286.000,00	516.017,00	586.023,00	615.324,00
Outras Despesas Correntes	30.611.477,75	36.306.373,66	37.000.155,25	41.369.261,32	44.142.437,32	48.421.021,01
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	59.057.737,88	67.464.608,61	73.760.411,25	80.717.731,32	85.343.114,07	91.259.163,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.612.934,09	9.103.559,00	13.455.200,00	4.387.842,15	4.643.338,04	4.505.518,50
Investimentos	5.947.148,63	6.354.513,59	11.083.200,00	1.497.392,15	1.608.366,04	1.318.798,50
Inversões Financeiras	0,00	302.350,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.665.785,46	2.446.694,61	2.372.000,00	2.890.450,00	3.034.972,00	3.186.720,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	5.947.148,63	6.656.864,39	11.083.200,00	1.497.392,15	1.608.366,04	1.318.798,50
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	299.000,00	313.950,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	299.000,00	313.950,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	65.004.886,51	74.121.473,00	84.923.611,25	82.335.123,47	87.250.480,11	92.891.911,51
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-462.238,49	5.953.546,40	686.438,85	2.364.072,00	2.532.263,00	2.652.153,01



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO MUN. DE ÁGUA, ESG. E SAN.

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

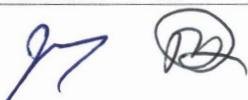
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.168.674,48	19.148.162,65	18.512.624,95	16.989.656,19	16.140.175,00	15.333.166,00
DEDUÇÕES (II)	7.121.365,10	10.106.607,86	7.439.062,74	7.810.265,88	7.419.751,00	7.047.812,00
Ativo Disponível	8.686.801,26	12.415.125,68	7.922.216,32	8.318.327,13	7.902.410,00	7.507.289,00
Haveres Financeiros	62.731,34	182.850,30	41.846,42	43.938,75	41.741,00	39.653,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.628.167,50	2.491.368,12	525.000,00	552.000,00	524.400,00	499.130,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.047.309,38	9.041.554,79	11.073.562,21	9.179.390,31	8.720.424,00	8.285.354,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	12.047.309,38	9.041.554,79	11.073.562,21	9.179.390,31	8.720.424,00	8.285.354,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-3.005.754,59	2.032.007,42	-1.894.171,90	-458.966,31	-435.070,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRÍÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRÍÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO MUN. DE ÁGUA, ESG. E SAN.

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRÍÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.168.674,48	19.148.162,65	18.512.624,95	16.989.656,19	16.140.175,00	15.333.166,00
DEDUÇÕES (II)	7.121.365,10	10.106.607,86	7.439.062,74	7.810.265,88	7.419.751,00	7.047.812,00
Ativo Disponível	8.686.801,26	12.415.125,68	7.922.216,32	8.318.327,13	7.902.410,00	7.507.289,00
Haveres Financeiros	62.731,34	182.850,30	41.846,42	43.938,75	41.741,00	39.653,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.628.167,50	2.491.368,12	525.000,00	552.000,00	524.400,00	499.130,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.047.309,38	9.041.554,79	11.073.562,21	9.179.390,31	8.720.424,00	8.285.354,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: DEPARTAMENTO MUN. DE ÁGUA, ESG. E SAN.

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍÇÃO

 (B)

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos	19
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo de Obras	24
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	26
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	32
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	35
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	37